



DECRETO Nº 407 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/SAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003/2023/SAL, da Secretaria de Administração e Logística que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados por todas as unidades e usuários autorizados quanto ao uso dos sistemas de informação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Publicado e registrado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Logística aos catorze dias do mês de novembro de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA





INSTRUÇÃO NORMATIVA SAL Nº 003/2023

Art. 1º A Secretaria de Administração e Logística - SAL, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, considerando a necessidade de implementação de mecanismos para o aprimoramento da política para a segurança da informação no âmbito da administração municipal estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados por todas as unidades e usuários autorizados quanto ao uso dos sistemas de informação.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, seguem os conceitos das terminologias utilizadas:

I - AD: Active Directory, é uma ferramenta da Microsoft executada em Windows Server que faz a autenticação, o gerenciamento e o controle de acesso dos usuários de uma rede. Esse serviço utiliza o protocolo LDAP, gerencia as permissões e libera acesso aos recursos da rede através de um banco de dados;

II - Sistemas de Gestão Pública: todos os softwares que são utilizados dentro do Município para realização dos trabalhos e atendimento às legislações específicas;

III - Helpdesk: sistema utilizado para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

IV - Logon: login ou logon ou sign-in, é o processo para acessar um sistema informático restrito feito através da autenticação ou identificação do utilizador, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse utilizador;

V - Logoff: é o processo de saída de um sistema operacional, site ou aplicação. É o encerramento da sessão do utilizador;

VI - Download: ato de descarregar arquivos da internet ou rede local;

VII - MAN: Metropolitan Area Network, rede de área metropolitana, que cobre uma grande área geográfica;

VIII - Switch: equipamento de rede que faz a comutação entre outros dispositivos da mesma rede;

IX - Roteador: equipamento de rede que distribui configurações e rotas aos demais equipamentos;

X - Access Point: equipamento de rede utilizado para estender a cobertura/alcance da mesma;

XI - IP: Internet Protocol, endereço que identifica um dispositivo na rede a qual está conectado;





XII - Captive Portal: página da web exibida aos usuários quando tentam conectar a uma rede sem fio pública ou restrita.

Art. 3º Esta Instrução estabelece as diretrizes/procedimentos para melhoria da segurança da informação, o uso adequado do domínio AD - Active Directory, a solicitação de permissões dos sistemas de gestão pública, uso e consumo da rede de dados (internet e intranet) e a solicitação de manutenções e suporte através do sistema de HelpDesk.

Art. 4º As regras e políticas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores, colaboradores e terceiros que tenham acesso aos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da administração municipal.

CAPÍTULO I SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º A segurança da informação é de responsabilidade de todos os usuários e deve ser tratada como um ativo fundamental do Município de Navegantes.

Art. 6º Todos os usuários devem seguir às seguintes diretrizes:

I - manter a confidencialidade das informações, não divulgando ou compartilhando informações com terceiros não autorizados;

II - utilizar senhas fortes e alterá-las periodicamente;

III - não compartilhar senhas ou credenciais de acessos aos sistemas com outros usuários;

IV - utilizar somente softwares e sistemas licenciados e autorizados para uso por parte da administração municipal;

V - manter atualizados os sistemas e softwares autorizados utilizados;

VI - reportar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação à equipe responsável;

VII - não acessar sites não relacionados ao trabalho ou realizar downloads de arquivos suspeitos;

VIII - utilizar apenas dispositivos autorizados para acesso à rede corporativa;

IX - não utilizar dispositivos pessoais sem autorização expressa;





X - manter-se atualizado sobre as políticas de segurança da informação, que serão disponibilizadas através do Portal Eletrônico Oficial da do Município de Navegantes, conforme estas forem criadas.

CAPÍTULO II USO DO DOMÍNIO AD

Art. 7º O domínio AD (Active Directory) é um recurso essencial para a gestão centralizada de usuários e permissões, sendo que seu uso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - o cadastro de usuários no AD deve ser realizado pelo Departamento de TI;

II - a criação e gestão de grupos e permissões em pastas devem ser solicitadas ao Departamento de TI, com a prévia autorização do gestor da pasta de origem;

III - os usuários devem fazer login em seus computadores usando suas credenciais de domínio AD;

IV - é proibido o compartilhamento de senhas de domínio AD com outros usuários;

V - o acesso a recursos protegidos pelo AD deve ser limitado aos usuários autorizados.

CAPÍTULO III SOLICITAÇÃO DE PERMISSÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 8º A solicitação de permissões dos sistemas de gestão pública deverá ser feita através de procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, observando que:

I - o responsável pela pasta que o servidor possui a necessidade de obter o permissionamento deve proceder a formalização da solicitação, por meio de processo digital estabelecido, em consonância com o Projeto Navegantes Sem Papel, instituído através da Lei nº 3616 de 16 de dezembro de 2021, bem como pelo procedimento estabelecido pelo Departamento de TI;

II - o gestor da pasta deve autorizar o pedido de permissionamento de acesso;

III - entende-se por gestor da pasta o Secretário, Superintendente ou outro servidor por estes designado através de portaria específica;

IV - a solicitação devidamente autorizada deve ser encaminhada ao Departamento de Tecnologia de Informação, através do sistema denominado de Helpdesk, no qual o acesso estará disponível através do Portal Eletrônico Oficial do Município de Navegantes;





V - a análise e liberação das permissões serão realizadas pelo responsável pelo sistema, levando em consideração as políticas de segurança e os privilégios necessários para o desempenho das funções do usuário;

VI - não é de responsabilidade do Departamento de TI elencar quais permissões são pertinentes ou não, visto que compete aos gestores das pastas elaborarem suas regras de negócio e rotinas de servidores;

VII - as permissões concedidas serão devidamente registradas para fins de controle e auditoria.

CAPÍTULO IV

SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÕES E SUPORTE ATRAVÉS DO SISTEMA DE HELPDESK

Art. 9º A solicitação de manutenções de equipamentos e suporte relacionados aos sistemas de Tecnologia da Informação deve ser feita através do sistema de HelpDesk, observando o descrito a seguir:

I - o usuário que necessitar de manutenção ou suporte deve registrar a solicitação no sistema de HelpDesk, descrevendo claramente o problema ou a requisição;

II - a equipe responsável pelo HelpDesk avaliará a solicitação e tomará as providências necessárias para atender a demanda, dentro dos prazos estabelecidos no momento de processamento da demanda técnica;

III - o usuário será informado sobre o status da solicitação e receberá o suporte adequado até a resolução do problema ou atendimento da requisição;

IV - as solicitações e suas resoluções serão registradas e arquivadas para fins de controle e histórico;

V - quando impossibilitado de registrar a solicitação no sistema HelpDesk, poderá realizar a abertura de chamado pelo ramal 2046;

VI - chamados aguardando manifestação do solicitante por mais de 48h serão finalizados por falta de interação, de acordo com a análise efetuada pelo técnico responsável;

CAPÍTULO V

USO E CONSUMO DA REDE DE DADOS – INTERNET E INTRANET

Art. 10. A instalação, manutenção, adequação, orientação e designação técnica para uso da rede de dados fornecida pelo Município de Navegantes, em todos os seus pontos





administrativos, é de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e a quem este Departamento designar.

Art. 11. Toda rede MAN quanto redes locais estarão sob administração direta do DTI, sendo a instalação, implantação, padronização, manutenção e uso passíveis de autorização prévia do Departamento.

Art. 12. Todas as estruturas que não estiverem no padrão estabelecido pelo DTI serão, após prévia notificação, com prazo de até 30 dias para adequação, retiradas da rede MAN e inabilitadas para consumo da rede fornecida pelo Município de Navegantes.

Art. 13. A distribuição da rede lógica se dará através das seguintes diretrizes:

I - os equipamentos utilizados pelos servidores deverão ser previamente autorizados e configurados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como sua instalação ou implantação executada somente por pessoas ou empresas por esse outorgada;

II - equipamentos de rede, como switches, roteadores, access point, identificados pelo DTI como sendo fora dos padrões ou que representem algum tipo de ameaça à segurança ou integridade da rede, seja local, intranet ou internet, serão prontamente e sem aviso prévio removidos e notificados ao gestor da pasta responsável, sendo passível inclusive a abertura de processo para identificação e responsabilização;

III - os equipamentos de uso rotineiro, locados ou de propriedade desta Municipalidade, receberão IP fixo único para interligação na rede local, intranet e internet;

IV - equipamentos que dependem da rede sem fio também receberão IP fixo único para interligação na rede local, intranet e internet;

V - a rede sem fio para visitantes poderá ser implantada somente pelo Departamento de Tecnologia da Informação, e seu uso será regido pelas normativas específicas para este fim, bem como aplicar-se-ão as regras elencadas pelo Captive Portal e Termos de Uso específicos de cada ponto de acesso com esta funcionalidade autorizada;

VI - O uso de equipamentos pessoais, como smartphones, tablets ou notebooks, deverão obter autorização expressa e liberação de uso do dispositivo mediante solicitação ao DTI, em atenção ao que prevê o art. 6º, alínea X, desta Instrução Normativa;

VII - todos os acessos dos usuários serão monitorados, com a finalidade de análise de tráfego de dados, mitigação de ameaças e/ou falhas de rede e segurança, detecção de anomalias, prevenção de uso indevido, entre outras atividades técnicas em que o DTI julgar necessário;





VIII - o uso indevido da rede de dados fornecida pelo Município, assim que detectado, importará na geração de Relatório de Incidente e encaminhado para o gestor da pasta onde ocorreu, para as devidas providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 14. A aquisição de equipamentos, sistemas, peças e instalação de redes de informação devem ser previamente apresentadas ao DTI, para conhecimento e ajustes quanto às especificações técnicas frente a política vigente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Administração e Logística, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, deverá promover a divulgação desta Instrução Normativa, bem como a conscientização dos usuários sobre sua importância e aplicação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/12/2023.

NAVEGANTES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANIEL SEIBERT ROCHA
Diretor de Tecnologia da Informação

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

